Prefeitura Municipal de POUSO ALTO Estado de Minas Gerais

L E I Nº 107

(A b r e C r é d i t o E s p e c i a l)

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO,ESTADO DE MINAS GERAIS,POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU,E EU,EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importância de cr$ 15.500,00(quinze mil e quinhentos cruzeiros),com a aquisição de adaptação no bairro do Carmo, de um prédio para funcionamento da escola rural "Melo Viana".

Artigo 2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, em 19 de novembro de 1.954.

José Ribeiro Pires- (Prefeito Municipal)

José Nogueira de Luca-Secretário.